



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São José do Divino

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 013/94, DE 14 DE OUTUBRO DE 1994:

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/~~PIAUÍ~~ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço Saber que a câmara Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de São José do Divino/PI se constitui em instância colegiada da gestão de saúde de âmbito do município, de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, cuja representação será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos e atua na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Saúde se compõe de 12 representantes com respectivos suplentes, sendo 02 representantes do governo, 02 representantes dos prestadores de serviços de saúde, 02 representantes de trabalhadores da saúde e 06 representantes dos usuários, escolhidos através de eleição pelas suas respectivas entidades, sem direito a qualquer forma de remuneração, com mandato de dois anos.

ART 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - planejar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e deliberar a execução da política de saúde do SUS municipal.
- II- assegurar um fluxo permanente de informações com a população a cerca da política de saúde do município.
- III- analisar, propor e deliberar sobre a proposta orçamentária e plano de ações de saúde do município;
- IV- oferecer condições de acesso da população ao conhecimento a informação, ao trabalho conjunto, preservando a identidade e autonomia da população;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São José do Divino

GABINETE DO PREFEITO

- V - Incêntivar a promoção de ações educativas de saúde junto às comunidades, através de seus equipamentos comunitários tais como: escolas, creches, unidades de saúde, associações de bairros, centros esportivos comunitários e similares;
- VI- buscar assessoria técnica junto às instituições formadas de educadores profissionais, com as universidades e escolas profissionalizantes, para a adoção de uma política adequada de recrutamento, seleção e incentivo à atividade profissional;
- VII - estimular a elaboração de projetos e pesquisas, estudos e debates relacionados com a problemática da saúde;
- VIII- participar, junto aos diversos setores da sociedade, da definição dos serviços de saúde para melhoria de atendimento à população;
- IX - promover vistoria por meio de comissões especiais do Conselho em quaisquer estabelecimento de saúde do município.
- X - manter intercâmbio com os Conselhos de Saúde Municipais, Estaduais e Nacional;
- XI - Viabilizar a realização de conferências municipais, bem como estimular a participação do município de São José do Divino nas conferências estadual e Nacional;
- XII - convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;
- XIII - elaborar seu regimento Interno e suas modificações, submetendo-se à aprovação da maioria absoluta.
- ART. 4º - O Regimento Interno de que trata o art. 3º, XIII, desta lei fixará as normas de funcionamento do conselho Municipal de saúde, definirá as atribuições e competências desse órgão colegiado, bem como a sua organização administrativa.
- ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Francisco Machado de Sampaio
Francisco Machado de Sampaio
Prefeito



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São José do Divino

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO EXECUTIVO Nº 001/94,

DE 17 DE OUTUBRO DE 1994

REGULAMETA A LEI MUNICIPAL Nº 013/94, DE 14
DE OUTUBRO DE 1994- QUE CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/~~BIA~~-
UI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de
suas atribuições qu e lhes são conferidas por lei;

DECRETA

DOS OBJETIVOS

ART. 1º O Conselho Municipal de Saúde da cidade de São José do Divino/~~PI~~,
tem como objetivo principal sugerir e fiscalizar os serviços de
saúde de sua comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Consta também de objetivo do Conselho Municipal de saú-
de identificar e encaminhar problemas saúde de seu mu-
nicípio às instâncias maiores e de ~~des~~envolver ações pre-
ventivas.

DOS DIREITOS

ART. 2º O CONSELHO terá representatividade junto às instituições de saú-
de deste município bem como nos âmbitos Estadual e Federal, para
tratar e discutir problemas e necessidades específicas de saúde
do município.

PARÁGRAFO ÚNICO: O conselho poderá solicitar assessoria ou acompanhamento
do Secretário de Saúde do Estado, para ~~des~~envolver suas
atividades.

DOS DEVERES

ART. 3º - O Conselho uma vez constituído e reconhecido terá como obri-
gação social para com seu município;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São José do Divino

GABINETE DO PREFEITO

- I - Acatar sugestões de entidades e/ou associações que visem a melhoria da saúde da população;
- II- Reunir pelo menos uma vez por mês para identificar, discutir, analisar e direcionar os problemas de saúde do município;
- III- Realizar trabalho de Educação em Saúde junto às Escolas, Grupo de Jovens, Grupo de Mães, ou outras representações;
- IV - Participar na divulgação dos Programas de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, principalmente em campanhas de imunização.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

ART. 4º - O Conselho Municipal de Saúde deve constituir-se de pessoas que tenham interesse pelos problemas de saúde do município compondo-se de 12 representantes, conforme disposto no Art. 2º da Lei Municipal N º 394, ora regulamentada, a qual deverá ter uma estrutura organizada: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Conselho Fiscal e Suplente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Essas pessoas são representante do governo, representante dos prestadores de serviços da saúde, representantes de trabalhadores da saúde, representantes dos usuários, professores; representantes de sindicatos, agentes de saúde.

DA MANUTENÇÃO DO CONSELHO

ART. 5º - O Conselho Municipal de Saúde será mantido com recursos próprios e oriundos de Convênios, devendo para isso organizar formas alternativas para angariar lucros.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 6º - O Conselho Municipal de Saúde é autônomo não devendo ter seus interesses sociais atrelados a partidos políticos, a redes religiosas, ou qualquer fator que possa prejudicar seu desempenho.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São José do Divino

GABINETE DO PREFEITO

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO: MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO(PI)
17 DE OUTUBRO DE 1994:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Francisco Machado de Sampaio
Francisco Machado de Sampaio
Prefeito

Numerada, publicada e registrada o presente Decreto, nesta Secretaria, aos Dezessete de Outubro de Mil Novecento e Noventa e Quatro 17-10-94.